

LEI Nº 4.085/2023

CRIA CARGOS PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ / PRIMEIRA INFÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 9.579 de 22 de novembro de 2018 visa promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 3º Para realização das ações ficam criados os cargos de provimento em comissão de acordo com o Anexo Único desta Lei, destinados exclusivamente ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância.

Art. 4º Os cargos criados por esta Lei, bem como a quantidade, remuneração, símbolos e suas atribuições serão vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e a sua vigência será somente durante a existência do programa.

Art. 5º As despesas provenientes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, disponibilizadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Itaguaí, provenientes dos repasses de cofinanciamento pelo Governo Federal, com possibilidade de suplementação quando necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 07 de junho de 2023.


RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO

Autoria: Poder Executivo

Anexo Único

Quadro Complementar de Recursos Humanos Programa Criança Feliz

Função	Quant.	Nível	Descrição	Atribuições	Carga Horária	Salário:
Coordenador	01	Superior Completo	Profissional do Programa, sobretudo, as ações de Capacitação continuada e educação permanente, além da construção de ações estratégicas e de articulação de rede entre as Políticas Públicas e a atuação do Comitê Intergestor do PCF, dentre outras ações.	*Reuniões de Supervisão; *Reuniões de articulação e rede; *Participação em Reuniões do Estado.	40 horas	R\$ 4.152,62
Supervisor	02	Superior Completo	Este profissional tem um papel importante na supervisão, organização e orientação do trabalho técnico junto aos visitadores. Além de articular com o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e demais serviços das políticas setoriais, as necessidades e demandas das famílias que surgem nas visitas, ou seja, mediará a articulação dos serviços e das políticas setoriais no território com a Política de Assistência Social, que atuará na implementação e supervisão do Programa no município, bem como nas atividades de capacitação e educação permanente dos visitadores locais, planejamento e registros das visitas. O Supervisor fará a ponte entre o visitador e a rede; entre o visitador e o Comitê Intergestor; por exemplo.	*Realizar caracterização e diagnóstico do território; *Fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador; *Organizar e participar de reuniões semanais com os visitadores para planejar e discutir as Visitas Domiciliares; *Acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário; *Promover capacitação inicial e permanente dos visitadores; *Participar de reuniões intersetoriais e do Comitê Intergestor Municipal do PCF; *Registrar visitas e extrair relatórios do prontuário eletrônico do SUAS.	40 horas	R\$ 3.322,10
Visitador	24	Ensino Médio Completo	O Visitador é o profissional que vai às casas das famílias, de acordo com a metodologia adotada para as visitas domiciliares do Programa. Ressaltamos que o visitador não vai "ensinar o cuidador a brincar com a criança", ou "ensinar os pais a amarem seus filhos", muito menos irá à residência para realizar recreação, mas este profissional orienta o cuidador na interação com a criança durante as atividades aplicadas para a promoção do fortalecimento do vínculo e do desenvolvimento infantil. O visitador deverá ser profissional de nível médio ou superior, coordenado por Supervisor, sendo responsável pela realização e registro das visitas domiciliares de acordo com o art. 9º da Portaria nº 956/2018. São atribuições dos visitadores:	*Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes; *Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor; *Orientar as famílias / cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o desenvolvimento Infantil; *Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor; *Acompanhar e registrar resultados alcançados; *Participar de reuniões semanais com supervisor; *Participar do processo de educação permanente; *Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede; *Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.	40 horas	R\$ 2.465,74